



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala A4/A5, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3815-0146, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros1cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

CONCLUSÃO

Em 31 de março de 2020, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). **PAULO HENRIQUE RIBEIRO GARCIA**. Eu, Wellington de Lira Rosa, Escr. Subsc.

Processo: **0002211-15.2019.8.26.0011 - Cumprimento de Sentença**

Exequente: **Nathalia Cristina da Silva Buciani e outro**

Executado: **Anderson Sotello Moraes Estudio Fotografico Me e outro**

Vistos.

Fls. 166/167: Mantenho a decisão de fls. 153 por seus próprios fundamentos.

Atente-se o exequente que houve a tentativa de bloqueio de valores pelo Bacenjud nas contas de Anderson, conforme documento de fls. 156.

No mais, defiro a penhora do veículo indicado às fls. 158, de propriedade de Anderson Moraes Estúdio Fot Me, ficando o seu representante nomeado como depositário.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Para avaliação do bem, nos termos do artigo 871, § IV do CPC/2015, a parte exequente deverá trazer para os autos comprovante do valor de mercado oficial.

Após, voltem conclusos.

Int.

São Paulo, data supra.

PAULO HENRIQUE RIBEIRO GARCIA

Juiz(a) de Direito